



Abril é considerado o mês da Conscientização do Autismo. Uma data muito importante para essas pessoas tão especiais. Nossa missão é fazer com que elas se sintam inclusas na sociedade, pois o mundo se torna mais lindo quando todos são felizes. Prezamos pela dignidade de toda a nossa população, trabalhando todos os dias pela felicidade de todos.

Salto de Pirapora, uma cidade para todos!



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**DECRETO Nº 7027/2023
DE 28 de abril de 2023.**

“Altera o Anexo I do Decreto nº 6821/21, o Regulamento do Programa “Um Salto no trabalho” e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa “Um Salto no trabalho”, instituído pela Lei 1.806, de 01 de novembro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir uma maior proteção á pessoas com deficiência e idosos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto 6821/2021 para constar os incisos VI e VII no artigo 2º com o seguinte texto:

“VI - Ficam reservadas 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

VII - Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com mais de 50 (cinquenta) anos, já inclusos os idosos conforme Lei 10.741/03”

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I do Decreto 6821/2021 para constar o inciso V no artigo 3º com o seguinte texto:

“V - Para fins de acesso às vagas citadas no inciso VI do artigo 2º o candidato deverá comprovar, por meio de laudo médico, ser pessoa com deficiência, podendo ser avaliado - a critério da Secretaria de Promoção Social - por profissional médico credenciado na rede pública municipal.”

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Salto de Pirapora, 28 de abril de 2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete-Substituta

**DECRETO N.º 7028/2023
De 26 de abril de 2023.**

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SALTO DE

PIRAPORAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o deliberado em ReuniãoExtraordinária, pelo ConselhoMunicipal de Assistência Social - CMAS de Salto de Pirapora/SP, no uso de suas atribuições que lhe conferea Lei Municipal n.º 1.262 de 03 de dezembro de 2008, que alterou a Lei n.º 921 de 08 de dezembro de 1996 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e suas alterações, além do regimento interno deste Conselho aprovado pelo Decreto n.º 5.472 de 04 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que o artigo 203 da Constituição Federal dispõe sobre os objetivos da assistência social;

CONSIDERANDO que o artigo 204, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal impõe a realização de ações de assistência social sob a diretriz da descentralização político-administrativa;

CONSIDERANDO que a concessão de benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da Assistência Social, previsto no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e neste sentido inserem-se no processo de garantia do acesso à proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.435, de 06 de julho de 2011, que versa sobre a responsabilidade pela regulamentação dos benefícios eventuais em seu artigo 22, parágrafo primeiro;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS, através da Lei Federal n.º 12.435, de 06 de julho de 2011, que alterou o artigo 22, §1º da Lei n.º 8.742/93 - LOAS - para a definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais e artigo 2º, inciso XII da Lei Municipal n.º 1.262/2008 que estabelece a competência do CMAS para a orientação e definição de critérios de concessão para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programa, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução - CNAS, nº 109 de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a tipificação nacional de serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 09 de

dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS n.º 029, de 10 de dezembro de 2019, e suas atualizações que estabeleçam critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o resultado dos estudos sobre os critérios de provisão e cofinanciamento dos benefícios eventuais, realizados pela Comissão instituída pelo CMAS a fim de apresentar minuta dos benefícios eventuais;

**DECRETA:
CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - Estabelecer critérios orientadores para a provisão e o financiamento dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no Município de Salto de Pirapora.

Art. 2º - Os benefícios eventuais consistem em uma modalidade de provisão da proteção social de caráter complementar e provisório que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sendo fundamentada nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana e prestada aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§1º - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§2º - Para fins de concessão de benefícios eventuais, deve-se considerar família núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

Art. 3º - Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os segmentos sociais e a todos os tipos de carências desde que emergenciais.

Parágrafo único - Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

CAPÍTULO II

DO PRINCÍPIO, DAS DIRETRIZES E DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º - A concessão de Benefícios Eventuais deve atender aos seguintes princípios:

I. Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II. Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III. Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV. Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V. Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI. Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII. Afirmção dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII. Ampla divulgação dos critérios para sua concessão e;

IX. Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 5º - Para ter direito a quaisquer formas dos benefícios eventuais, a família deverá comprovar residência no município de Salto de Pirapora de pelo menos 1 (um) ano, possuir renda per capita igual ou inferior a 1/2 (um meio) salário mínimo nacional vigente e estar referenciada na rede de serviços socioassistenciais do município.

§ 1º - Quando a renda ou residência não puderem ser comprovadas, a mesma se dará por avaliação técnica, realizada por profissional de nível superior, que compõe a equipe de referência, por meio de instrumental técnico.

§ 2º - A avaliação técnica se sobrepõe aos critérios de renda e tempo de residência.

Art. 6º - A oferta de benefícios eventuais deve ser realizada em serviços e/ou bens de consumo e/ou bens materiais, quando não possível desta forma, os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente nas formas de pecúnia e serviço e/ou bens de consumo e/ou bens materiais.

Art. 7º - Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único - A operacionalização dos benefícios eventuais se dará exclusivamente pela Equipe de Referência da Assistência Social ou por meio de plantão social.

Art. 8º - O Cadastro Único pode ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação de benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

Parágrafo único - Caso o beneficiário não esteja inscrito no Cadastro Único sua inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 9º - Os profissionais de nível superior das equipes de referência devem identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único - Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido

como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilita à família a reflexão sobre sua realidade, a construção de novos projetos de vida e a transformação de suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.

Art. 10 - O tempo de concessão dos benefícios eventuais deve ser avaliado pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, ao qual o beneficiário e/ou a família são acompanhados, devendo ser observadas as articulações, os encaminhamentos e/ou as ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do município.

Art. 11 - A oferta dos benefícios eventuais deve estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 12 - São formas de benefícios eventuais:

- I. Benefício eventual prestado em virtude de nascimento;
- II. Benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar;
- III. Benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;
- IV. Benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

SEÇÃO I

Do benefício eventual prestado em virtude de nascimento

Art. 13 - O benefício eventual Auxílio Natalidade consiste em uma prestação temporária da Assistência Social, não contributiva, para atender as necessidades advindas do nascimento de membro da família.

§1º - O benefício de que trata o caput é destinado à família que não disponha do auxílio maternidade da Previdência Social e deverá alcançar as atenções necessárias do nascituro.

§2º - O benefício eventual de que trata o caput deste artigo atende, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

- I. Necessidades do nascituro;
- II. Apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;
- III. Apoio à família no caso de morte da mãe.

§3º - No caso de nascimento de gêmeos o benefício será concedido ao número igual ao número de filhos nascidos.

§4º - Os bens de consumo consistem no enxoval para o recém-nascido.

§5º - Os bens materiais de consumo mencionados no caput deste artigo correspondem ao enxoval do recém-nascido, incluindo os itens de vestuário e os utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garante a dignidade e o respeito dos beneficiários.

Art. 14 - São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de nascimento:

- I. Documento oficial com foto da gestante e, quando for o caso, do requerente;
- II. Declaração médica comprovando o tempo

gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;

III. Certidão de nascimento, quando a solicitação se der após o nascimento;

IV. Comprovante de endereço residencial da gestante, quando for o caso, do requerente.

Parágrafo Único: Para ter direito ao benefício eventual prestado em virtude de nascimento, a família deverá apresentar documentos comprobatórios de residência no município de Salto de Pirapora de pelo menos 1 (um) ano e comprovante de renda per capita igual ou inferior à 1/2 (um meio) salário mínimo nacional vigente e estar referenciada na rede de serviços socioassistenciais do município.

Artigo 15 - Quanto ao benefício eventual prestado em virtude de nascimento, cabe esclarecer que a criança recém-nascida e sua mãe nutriz necessitam de cuidados e proteção, garantidos por direito, através de várias políticas setoriais, e assim, não se pode confundir as atribuições da Assistência Social com as das Políticas de Saúde ou de Segurança Alimentar.

SEÇÃO II

Do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar

Artigo 16 - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, distinta nas formas de prestação de serviços e/ou bens de consumo e/ou bens materiais relativos à necessidade do sepultamento.

Art. 17 - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar atende preferencialmente às necessidades urgentes da família, para o enfrentamento dos riscos e das vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros.

§1º - A prestação de serviços, de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de local para o culto religioso, isenção de taxas dentre outros serviços inerentes que garantam dignidade e o respeito aos beneficiários se dará nos termos do Decreto n.º 6.668/2021 que altera o artigo 20, §3º da Lei n.º 1.673/2018 que dispõe sobre os serviços funerários municipais e dá outras providências no município de Salto de Pirapora.

§2º - O benefício eventual na forma de prestação de transporte funerário somente será dada para o traslado de pessoa falecida em outro município, desde que a mesma resida em Salto de Pirapora, e que esteja em outro município devido a tratamento médico, internação e ou cumprindo pena restritiva de liberdade em unidade prisional, e que o velório e o sepultamento devam ocorrer neste município, devendo atender os critérios previstos no Decreto n.º 6.668/2021 que altera o artigo 20, §3º da Lei n.º 1.673/2018 que dispõe sobre os serviços funerários municipais e dá outras providências no município de Salto de Pirapora.

§3º - O custeio do benefício eventual na forma de serviço de transporte da pessoa falecida fica limitado a 200 (duzentos) km, excetuando casos mediante avaliação técnica e parecer do órgão gestor.

§4º - A operacionalização dos serviços relacionados ao sepultamento e isenção de taxas, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

§5º - As empresas funerárias permissionárias obrigam-se, conforme preceituado pelo Decreto n.º 6.668/2021 que altera o artigo 20, §3º da Lei n.º 1.673/2018 que dispõe sobre os serviços funerários municipais, ao fornecimento gratuito de caixão mortuário, transporte de corpos e velório dentro dos limites deste município.

§6º - Nos termos da Lei n.º 5.056/2016, as Agências Prestadoras de Serviços Funerários devem fixar Placa Informativa em local visível ao público contendo informações quanto às pessoas que se enquadram ao parágrafo anterior, sobre como contatar o atendimento da Assistência Social do município, para obtenção do benefício de que trata o artigo 16 deste decreto.

§7º - Os casos de sepultamento de membro do corpo humano (órgão amputado) não estão contemplados na concessão do benefício eventual de que trata este artigo.

Art. 18 - O requerimento e concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar, se dará diretamente através da equipe de referência da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Plantão Social.

Parágrafo único - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, inscritos nos serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.

Art. 19 - Para ter direito ao benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar, a família deverá apresentar documentos comprobatórios de residência no município de Salto de Pirapora de pelo menos 1 (um) ano e comprovante de renda per capita igual ou inferior à 1/2 (um meio) salário mínimo nacional vigente e estar referenciada na rede de serviços socioassistenciais do município.

§1º São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar:

- I. Documento oficial com foto do falecido e do requerente;
- II. Declaração e/ou Certidão de Óbito;
- III. Comprovante de endereço residencial em nome do falecido e de quem com ele comprovadamente residia (familiar, curador);
- IV. Boletim de ocorrência nos casos de impossibilidade dos incisos I e III.

Parágrafo único - Os casos não previstos no caput do artigo serão avaliados pela equipe técnica de serviço de referência.

SEÇÃO III

Do benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária

Art. 20 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 21 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I. riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II. perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III. danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

- I. Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- II. Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;
- III. Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;
- IV. Ocorrência de violência no âmbito familiar;
- V. Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;
- VI. Ausência de documentação civil.

Art. 22 - Define-se para fins de concessão de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária, as seguintes formas:

- I. Falta de acesso à alimentação;
- II. Falta de acesso à documentação pessoal;
- III. Falta de acesso ao transporte;
- IV. Necessidade de recâmbio;
- V. Aluguel Social.

Art. 23 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será concedido na forma de prestação de serviço e/ou bens de consumo e/ou bens materiais, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e no acompanhamento realizados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 24 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária para atendimento do art. 22, inciso I, que versa sobre a falta de alimentação, será concedido em forma de bens de consumo, em cota única.

Parágrafo único - O número de meses em que a família terá direito ao benefício, não poderá ultrapassar a 6 (seis) meses no período de 12 (doze) meses, salvo em casos em que haja necessidade extrema, mediante avaliação dos técnicos de referência dos serviços essenciais da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 25 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária para atendimento do art. 22, inciso II, que versa sobre a falta de acesso à documentação pessoal, será concedido em forma de prestação de serviço, sendo limitado a concessão do benefício para o mesmo documento do usuário uma vez a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A concessão de serviço de benefício eventual de que trata o caput, destina-se às isenções do pagamento de fotografia 3x4, taxas de emissão de carteira de identidade, cadastro de pessoa física e de certificado de reservista, inclusive segunda via, bem como segunda via de certidões de nascimento, casamento e/ou óbito, averbações, taxas eleitorais, entre outros.

Art. 26 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária para atendimento do art. 22,

inciso III, que versa sobre a falta de acesso ao transporte, será concedido na forma de bilhete, ao custo do transporte.

§1º - A concessão do benefício eventual de que trata o caput, constitui-se no fornecimento de passagens de transporte para usuários da assistência social que se encontrem sem possibilidade de acessar os serviços socioassistenciais, no âmbito do município de Salto de Pirapora.

§2º - O benefício eventual, na forma de fornecimento de passagens de transporte, não poderá caracterizar-se como benefício contínuo, devendo ser assegurado apenas por ocasiões dos atendimentos, em casos analisados previamente por equipe técnica.

Art. 27 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária para atendimento do art. 22, inciso IV, que versa sobre a necessidade de recâmbio, será concedido em bilhete, em valor definido após cotação realizada pelo coordenador da unidade, com suporte do órgão gestor.

§1º - A concessão do benefício eventual de que trata o caput, constitui-se no fornecimento de passagens intermunicipais e/ou interestaduais (rodoviárias) em ocasiões em que se faça necessário o recâmbio de indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, vulnerabilidade social, em situação de rua e/ou crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar que necessitem voltar ao convívio familiar.

§2º - As equipes técnicas deverão apresentar ao órgão gestor relatório da situação, justificando a necessidade do recâmbio.

Art. 28 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária para atendimento do art. 22, inciso V, que versa sobre a necessidade de Aluguel Social, consiste na concessão pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros à famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade social, na iminência ou que acabaram de ficar sem qualquer tipo de abrigo que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

§1º Para os efeitos do benefício, família em situação de emergência é aquela que teve sua moradia interditada pela Defesa Civil e Engenharia em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que coloquem a residência em risco de desabamento, que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel.

§2º O subsídio do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, no valor máximo de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais.

§3º Para concessão do benefício, a família deverá comprovar os critérios constantes no Artigo 5º Capítulo II desse Decreto.

§4º A interdição do imóvel será reconhecida por laudo técnico da Defesa Civil e Engenharia.

§5º No ato da interdição de qualquer imóvel, serão cadastrados os respectivos moradores, com a definição de um responsável por moradia.

§6º Será dada preferência à inclusão no Benefício a família que possua, nesta ordem, as seguintes condições:

I - maior risco de habitabilidade, em grau a ser

estipulado no parecer técnico da Defesa Civil e Engenharia;

I. presença de crianças de 0 a 12 anos;

II. portadores de necessidades especiais e idosos a partir de 60 anos.

§7º A partir das informações ofertadas pela Defesa Civil, a Secretaria de Desenvolvimento Social cadastrará as famílias em situações de risco e diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Benefício, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

§8º Somente poderão ser objeto de locação, os imóveis localizados no Município de Salto de Pirapora, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco, contratados com os devidos proprietários ou respectivos representantes legais.

§9º A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

§10º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

§11º O benefício será concedido em prestações mensais no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado de acordo com o §5º ou diretamente ao Locador descrito no §8º.

§12º A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§13º O pagamento que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Aluguel Social.

§14º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueis do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação, observado o limite apontado no artigo 8º.

§15º O benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses prorrogável por mais 6 (seis) meses de acordo com avaliação técnica da equipe de Referência da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§16º É vedada a concessão do benefício à mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo único. O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social implicará no desligamento do beneficiário do Aluguel Social.

§17º Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no presente Decreto;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto neste Decreto, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;

IV - deixar de ocupar o imóvel locado;

V - quando qualquer pessoa, família ou grupo beneficiado retornar a área anteriormente habitada ou habitar qualquer outra área;

VI - quando for dada solução habitacional definitiva por qualquer das esferas de Governo para a pessoa, família ou grupo beneficiado;

VII - no caso de pessoa, família ou grupo conquistar autonomia financeira.

§ 18º As famílias contempladas com o Aluguel Social terão prioridade nos novos programas habitacionais que visarem a entrega de novas casas ou apartamentos populares, o que não vincula o Município, entretanto, em qualquer tipo de responsabilidade caso as famílias não cumpram os requisitos exigidos e conseqüentemente não sejam contempladas nos programas habitacionais.

Art. 29 - Não se incluem na modalidade de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I. Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

II. Uniformes e materiais escolares;

III. Materiais de construção;

IV. Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;

V. Auxílio transporte e/ou recâmbio, salvo em situações que contemplem a avaliação da equipe de referência;

VI. Cestas básicas, salvo nas situações de emergência, calamidade, isolamento social em caso de pandemia.

SEÇÃO IV

Do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública

Art. 30 - O benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou calamidade pública é concedido na forma de serviço e/ou bens de consumo e/ou bens materiais, em caráter provisório e suplementar, de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos.

§1º - O benefício de que trata o caput deste artigo atende preferencialmente:

I. A segurança de meios para sobrevivência material aos atingidos;

II. A redução dos danos sobre a autonomia aos atingidos;

III. O direito ao abrigo para os atingidos;

IV. A condição de minimização das rupturas ocorridas aos atingidos; e

V. A condição de convivência familiar aos atingidos.

§2º - O gestor da Secretaria de Desenvolvimento Social deverá articular a concessão do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública aos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, prioritariamente ao serviço de proteção em situações de

calamidade públicas e de emergências, regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013 e pela Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§3º - A concessão do benefício eventual em virtude de situação de emergência e/ou calamidade pública se dará após avaliação técnica.

§4º - A situação de emergência, de que trata o caput caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que implicam no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

§5º - Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, pandemias, epidemias e outras situações que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Caberá ao Órgão Gestor da Secretaria de Desenvolvimento Social:

I. A coordenação, a concessão, o acompanhamento e a avaliação da prestação de contas dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II. Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à normatização e a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 32 - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Salto de Pirapora:

I. Regulamentar a concessão dos benefícios eventuais previstos neste Decreto;

II. A fiscalização e monitoramento da aplicação e da eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais; e

III. Apropositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal.

Art. 33 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 7016 de 15 de março de 2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Portarias

PORTARIA N.º 12.518/2023

De 17 de abril de 2023.

“Nomeia os membros da Comissão de Avaliação de Projetos da Festa do Peão do ano de 2023”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação de Projetos apresentados para a Festa do Peão do ano de 2023, os servidores:

- I - Matheus Gomes Miranda - Assessor de Gabinete;
- II - César Augusto Santana - Secretário de Esporte e Cultura;
- III - Juliana de Almeida Silva Mariano - Assessor de Gabinete;
- IV - Maria Kelly Nagao Biagioni - Chefe da Seção de Imprensa;
- V - Ronaldo Ulisses Vieira - Chefe de Seção Atividades Culturais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA Nº 12.526/2023

De 25 de abril de 2023.

“INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO ECONÔMICO”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Especial para o fim específico de abertura dos envelopes do Chamamento Público nº 001/2023, em concordância com edital publicado:

- I - Márcia Valéria Ferraro Gomes;
- II - Cristiane Alves dos S. Rosa;
- III - Tatiane Cristina Ferraz; e
- IV - Taís Albuquerque Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07 de abril de 2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA N. 12.527/2023

De 26 de abril de 2023

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 12374/2023 por mais 60(sessenta) dias.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a previsão do art. 159, caput, da Lei Complementar Municipal 20/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salto de Pirapora;

CONSIDERANDO as férias do Presidente da Comissão e a posse do novo procurador e o princípio da identidade física do juiz;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 12374/2023 por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Determinar a prorrogação do afastamento preventivo do servidor Kaique Vinicius de Paula Rosa, conforme artigo 155 da Lei Complementar 20/94 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salto de Pirapora), por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL N.º 01/2023 DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA

“UM SALTO NO TRABALHO”

A Prefeitura do Município de Salto de Pirapora, através da Secretaria de Promoção Social, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.806 de 01 de novembro de 2021, Decreto n.º 6.821 de 22 de dezembro de 2021 e Decreto nº 7027/2023, faz saber que, visando combater o desemprego no Município, realizará a segunda seleção pública com o objetivo de conceder medidas especiais do Poder Público ao trabalhador desempregado, visando a sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho e a sua capacitação, para as vagas atuais e as que vierem a vagar, conforme Capítulo II - DAS VAGAS e de acordo com as Instruções Especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo para o Programa “Um Salto no trabalho” destina-se à concessão de bolsas, com duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, mediante prévia anuência do órgão que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

2. Os beneficiários do programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Direta ou em outras instituições com as quais o Município estabeleça ou venha a firmar convênios ou parcerias.

3. A concessão destas bolsas será regida pela Lei Municipal n.º 1.806/2021 e Decretos n.º 6.821/2021 e 7023/2023, e a participação não gerará quaisquer vínculos

empregatícios ou profissionais de qualquer natureza entre os beneficiários e a Prefeitura de Salto de Pirapora.

II - DAS VAGAS

Vaga	Número de vagas	Jornada semanal	Valor da Bolsa
Bolsista da frente de trabalho	25	40h	R\$ 1.320,00

1. O Programa "Um Salto no Trabalho" disponibilizará mais vagas no decorrer da validade do presente Edital, as quais serão publicadas e divulgadas com antecedência, porém se utilizando das inscrições feitas no prazo descrito no Item III.1.

2. Quando da convocação posterior dos demais beneficiários, todas as condições de habilitação serão novamente conferidas pela Secretaria de Promoção Social.

III - DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente das 07h30 às 17h do dia 01 de maio de 2023 ao dia 05 de maio de 2023, presencialmente, na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social na Rua Pedro Aleixo dos Santos, n.º 75, Centro, Salto de Pirapora/SP ou via formulário preenchido no site da Prefeitura Municipal.

2. Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.

3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita as inscrições e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas instituídas na Lei Municipal n.º 1.806/2021, Decreto n.º 6.821/2021 e Decreto nº 7027/2023, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

4. Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente cancelada.

5. Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa "Um Salto no trabalho", o candidato deverá preencher os seguintes requisitos **cumulativamente**:

I - ter idade compatível com o exercício das atividades realizadas e ministradas pelos órgãos municipais, ou entidades conveniadas ou parceiras;

II - estar desempregado comprovadamente há mais de 1 (um) ano e não estar recebendo o seguro-desemprego;

III - comprovar que é residente e domiciliado no Município de Salto de Pirapora há mais de 3 (três) anos;

IV - pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;

V - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 8º da Lei Municipal n.º 1.806/2021.

6. Será contratado somente 01 (um) beneficiário por

família.

7. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

8. No ato da inscrição e para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 3º da Lei n.º 1.806/2021, considerar-se-ão os seguintes documentos:

8.1. Da idade: Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação, acompanhada de cópia que será retida no ato da inscrição.

8.2. Da situação de desemprego: Currículo Profissional e Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou certidões e/ou declaração própria, comprovando o desemprego há mais de 1 (um) ano e que não está recebendo seguro desemprego, benefício previdenciário de prestação continuada pago pelo Regime Geral ou Próprio dos Entes Públicos de previdência, na qualidade de segurado ou dependente, benefício que trata a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) ou, ainda, outros benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades privadas.

8.3. De residência: cópia de comprovante de residência em seu nome ou de qualquer coabitante da residência ou seu proprietário;

8.4. Da renda: Declaração própria de rendimento/pagamento seus e dos demais membros da família, pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares bem como rendimentos de aplicações financeiras, de aluguéis, de retiradas e "pró-labore" empresa própria, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa.

9. Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto (mesmo imóvel) e contribuam economicamente para a sua subsistência.

IV - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. Os candidatos serão selecionados de acordo com os critérios abaixo:

I - maior tempo de desemprego;

II - menores faixas de renda bruta familiar "per capita";

III - famílias monoparentais;

IV - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

V - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;

VI - condições de moradia;

VII - deficientes físicos.

2. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

3. A Secretaria de Promoção Social e Habitação criará

Comissão e Grupos de Trabalho para auxiliá-los no exercício, total e/ou parcial, de suas atribuições em face do Programa.

4. 20% dessas vagas serão destinadas obrigatoriamente para Pessoas com Deficiência e 10% será destinada para pessoas acima de 50 (cinquenta) anos.

V - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Os resultados da classificação serão apurados por uma comissão a ser nomeada pela Secretaria de Promoção Social e divulgados após o término das inscrições, por meio da publicação de Edital de Convocação no Diário Oficial do Município.

VI - DA CONCESSÃO DA BOLSA

1. O candidato deverá comparecer na data agendada, de acordo com o Edital de Convocação, ou em até 03 (três) dias corridos após a divulgação do Edital de Convocação ressaltando que a homologação da Seleção não implica na imediata Convocação do candidato, devendo o mesmo acompanhar as divulgações.

2. O candidato será considerado desistente e excluído da Seleção Pública quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou quando não comprovar os documentos exigidos para a inscrição.

3. Todas as convocações após a homologação da Seleção Pública serão divulgadas no site da Prefeitura do Município de Salto de Pirapora (www.saltodepirapora.sp.gov.br)

4. Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá receber nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada conforme item 9.4 do Capítulo III.

5. Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original e xerox simples, respectivamente):

5.1. Documento de Identidade - RG;

5.2. Cadastro de Pessoa Física - CPF (Regularizado);

5.3. Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);

5.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) - (original e xerox das folhas de identificação e da última demissão) ou Extrato Previdenciário (CNIS) emitido pelo INSS;

5.5. Comprovante de residência recente (conta de luz, água, telefone fixo, celular ou internet);

5.6. Relatório Médico recente para os candidatos portadores de necessidades especiais (pessoas com deficiência);

5.7. Certidão de Nascimento ou RG dos filhos até 18 anos e dos filhos com deficiência.

5.8. Conta bancária aberta no Banco Bradesco para recebimento do auxílio pecuniário.

6. No ato da convocação o candidato portador de necessidades especiais (pessoa com deficiência) deverá apresentar Relatório Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da(s) deficiência(s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/99.

6.1. O candidato portador de necessidades especiais (pessoa com deficiência) que não apresentar o Relatório

Médico, conforme especificado acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.

6.2. O candidato portador de necessidades especiais (pessoa com deficiência) será submetido, quando convocado, a exame médico realizado pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho que verificará a existência da deficiência declarada no ato da Inscrição, bem como a sua compatibilidade com o exercício das atividades.

6.3. As decisões da Prefeitura do Município de Salto de Pirapora pela habilitação ou não das condições de saúde são de responsabilidade do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho e possuem caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

7. A Administração concederá aos bolsistas da Frente de Trabalho um auxílio mensal pecuniário no valor de um salário mínimo nacional vigente.

8. Para manter-se assistido pelo programa, o beneficiário deverá cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso e Responsabilidade, em especial a carga horária estipulada para as atividades mencionadas nos incisos II e III do artigo 1º do Decreto n.º 6.821/2021 e não ultrapassar o limite de 01 (uma) falta injustificada ou 03 (três) faltas justificadas durante o prazo fixado para sua participação no programa.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa "Um salto no trabalho", tais como se encontram estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal n.º 1.806/202, Decreto n.º 6.821/2021 e Decreto n.º 7027/2023.

2. A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

3. A Prefeitura do Município de Salto de Pirapora reserva-se o direito de conceder as Bolsas do Programa "Um Salto no Trabalho" em número que atenda ao seu interesse e em quantas chamadas se fizerem necessárias.

4. A presente seleção terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação da Seleção, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração.

5. A concessão dos benefícios constantes neste Edital será interrompida se:

I - O beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II - O beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 3º e 5º da Lei Municipal n.º 1.806/2021 ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - A renda bruta familiar "*per capita*" ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.608/2021;

IV - O beneficiário estabelecer domicílio em outro Município.

6. Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo

estabelecido.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Promoção Social.

Salto de Pirapora, 27 de abril de 2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

.....



Investindo no
SABER

Uma cidade
evoluída se constrói
com **EDUCAÇÃO**



ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO
Alfredo José da Silva

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Fabio Lugare

SECRETARIA DE FINANÇAS
Jessica Russo de Camargo

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Fabio Lugare

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Tais Albuquerque Souza

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Deivid Samuel da Oliveira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo largo
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174

E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Marcia Valéria Ferraro Gomes

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Marli Gomes Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE
Robertson Magalhães Jordão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Raul Ribeiro Guido

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
Cesar Augusto Santana

DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 1.754-24

SETOR DE IMPRENSA
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO
SABRINA CONFORTINI | ESTAGIÁRIA

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
(15) 3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro
(15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
(15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Juliete | Fone (15) 3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3292-1600

Setor de Fiscalização (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -
Jardim Alexandre
(15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua. Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua. Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José
Fone (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea
(15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea
(15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos
(15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
(15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua. Edézo Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
(15) 3292-1000

Administração: 2021 | 2024



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d63a-4116-5966-518a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 418, ano III, veiculado em 28 de abril de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 28/04/2023 às 17:08:55 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d63a-4116-5966-518a>